DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 6799920124
Documento emitido em 16/10/2024 09:14:59.
Diario Oficial Executivo
Nº 11765 | 11/10/2024 | PÁG. 201
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

UEL	09/06/2004 a 01/09/2004
TOTAL	

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data [illegible] 291/GRE de 16/06/2021 e as demais disposições

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - [illegible] no uso de suas atribuições legais e estatutárias, to[illegible] de averbação de tempo de contribuição data[illegible] abaixo.

PORTARIA Nº. 1074/20[illegible]

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19023050.1.00498/24-0, datada de 08/10/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MEIRE FRANCI POLONIO NAVACCHI, portador(a) do CPF nº. 467.885.659-53, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na classe/função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	21/09/1979 a 03/12/1982	03	02	13
TOTAL		03	02	13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

118255/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 07/10/2024, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 827/2024–PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / RG / UF / Lotação / Cargo / % / Data

JAIR SPURIO GARCIA / 3.981.946-5 / PR / Diretoria de Serviços Industriais / Técnico de Manutenção / 25 / 04/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 018/PRH de 23/01/2022.

116246/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 09/10/2024, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 846/2024–PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / RG / UF / Lotação / Cargo / % / Data

JOSE CARLOS MENDES CARDOSO / 1.881.216-9 / PR / Departamento de Arquitetura e Urbanismo / Professor Assistente / 20 / 10/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 123/PRH de 03/03/2022.

117368/2024

DELIBERAÇÃO Nº 01/2024-PJU - REPUBLICAÇÃO

O Professor Doutor Geovanio Edervaldo Rossato, Procurador-Geral da Universidade Estadual de Maringá, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, exara a deliberação a seguir exposta.

Considerando:

- o art. 1º e Anexo I, da Lei Estadual nº 16.372/2009 que cria o cargo de Procurador-Geral da Universidade Estadual de Maringá;- o art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê a possibilidade de dispensa de análise jurídica nas hipóteses definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em conta o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico; - a análise jurídica prévia e aprovação do instrumento de convênio pelo Departamento Jurídico do órgão concedente dos recursos;- o art. 152, do Decreto estadual nº 10.086/2022 que prevê a possibilidade de dispensa de análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná;

- a Resolução PGE nº 067/2022 (com as alterações e inclusões das Resoluções PGE n.º 190/2023, n.º 297/2023 e n.º 182/2024), referencialmente, editada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, que prevê a dispensa de análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná em matérias de licitação e contratação nas hipóteses de [illegible]xigibilidade de licitação) que não superem os valores [illegible]75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os respectivos [illegible]ou, quando houver minutas por ela padronizadas de [illegible]e convênios, de termos de cooperação e de termos [illegible]ispensada para a doação de bens móveis inservíveis [illegible]s, desde que haja minuta padronizada do termo de [illegible]minação legal que condicione a validade dos atos [illegible]licitação, ou da contratação, inclusive a atos relativos [illegible]u pronunciamento jurídico; ou, para dar continuidade [illegible]to e à homologação da licitação, salvo quando haja [illegible]ser sanada, mediante consulta específica; ou, nos [illegible]tado do Paraná ou suas entidades autárquicas e fundacionais às de registro de preços, desde que exista lista de verificação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado;

- a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, referencialmente, que prevê a inexistência de obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II e § 3º, da Lei nº 14.133/21, salvo se houver celebração de contrato e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação; aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;

Edita a seguinte **DELIBERAÇÃO**:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá em matérias de licitação e contratação, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) que não superem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os respectivos contratos que delas se originarem;

II – Quando houver minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos de cooperação e de termos aditivos, com objeto definido, aprovadas pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou pela Procuradoria-Geral do Estado;

III – Nos casos de licitação dispensada para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, desde que haja minuta padronizada do termo de doação aprovada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou pela Procuradoria-Geral do Estado;

IV – Quando inexistir determinação legal que condicione a validade dos atos praticados na fase externa da licitação ou da contratação, inclusive a atos relativos às atas de registro de preços, ao pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;

V – Para dar continuidade ao processo, à adjudicação do objeto e à homologação da licitação, salvo quando haja controvérsia jurídica delimitada a ser sanada, mediante consulta específica;

VI – Nos procedimentos licitatórios cujo valor total máximo estimado da licitação for igual ou inferior àqueles previstos nos incisos I ou II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos estritos limites de cada hipótese legal, quando houver minuta padronizada de edital de licitação previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou pela Procuradoria-Geral do Estado, classificada como "com" ou "sem" objeto definido;

VII – Nos procedimentos de adesão pela Universidade Estadual de Maringá às atas de registro de preços, desde que exista lista de verificação previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;

Art. 2º. Constitui atribuição da unidade requisitante e/ou competente pela contratação demonstrar e/ou justificar a baixa complexidade referida no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 3º. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação pela regularidade necessária, bem como das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos, aos quais cabem o integral respeito às normas.

Art. 4º. Constitui atribuição dos agentes públicos responsáveis pela instrução processual, nos estritos limites de cada hipótese legal, a observância dos pareceres referenciais e o cumprimento das listas de verificação previamente aprovados pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, nos respectivos autos.

Art. 5º. Fica revogada a Deliberação nº 01/2023-PJU.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Maringá, datado e assinado digitalmente em 07 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato.

Procurador Geral – Universidade Estadual de Maringá.

118079/2024

R E S O L U Ç Ã O Nº 042/2024-COU
R E P U B L I C A Ç Ã O

CERTIDÃO
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site http://www.scs.uem.br, no dia 09/10/2024.

Cleverson Ruzzene Gomes,
Secretário Geral.

Homologa o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, em conformidade com o Edital nº 125/2024-PRH, especificamente para as áreas de conhecimento (subáreas ou matérias) 09 – Libras e 19 – Prática de Ensino e Estágio Supervisionado em Artes Visuais.

UEL	09/06/2004 a 01/09/2004	-	02	23
TOTAL		04	09	-

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e REVOGA as Portarias 290 e 291/GRE de 16/06/2021 e as demais disposições em contrário.

118054/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 10/10/2024, conforme abaixo.

PORTARIA Nº. 1074/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19023050.1.00498/24-0, datada de 08/10/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MEIRE FRANCI POLONIO NAVACCHI, portador(a) do CPF nº. 467.885.659-53, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na classe/função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	21/09/1979 a 03/12/1982	03	02	13
TOTAL		03	02	13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

118255/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 07/10/2024, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 827/2024–PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / RG / UF / Lotação / Cargo / % / Data

JAIR SPURIO GARCIA / 3.981.946-5 / PR / Diretoria de Serviços Industriais / Técnico de Manutenção / 25 / 04/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 018/PRH de 23/01/2022.

116246/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 09/10/2024, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 846/2024–PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / RG / UF / Lotação / Cargo / % / Data

JOSE CARLOS MENDES CARDOSO / 1.881.216-9 / PR / Departamento de Arquitetura e Urbanismo / Professor Assistente / 20 / 10/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 123/PRH de 03/03/2022.

117368/2024

DELIBERAÇÃO Nº 01/2024-PJU - REPUBLICAÇÃO

O Professor Doutor Geovanio Edervaldo Rossato, Procurador-Geral da Universidade Estadual de Maringá, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, exara a deliberação a seguir exposta.

Considerando:

- o art. 1º e Anexo I, da Lei Estadual nº 16.372/2009 que cria o cargo de Procurador-Geral da Universidade Estadual de Maringá;- o art. 53, § 5º prevê a possibilidade de dispensa de análise jurídica autoridade jurídica máxima competente, levando complexidade da contratação, a entrega imediata do editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros pelo órgão de assessoramento jurídico; - a análise instrumento de convênio pelo Departamento Jurídico o art. 152, do Decreto estadual nº 10.086/2022 que p análise jurídica dos processos de contratação direta r por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná;

- a Resolução PGE nº 067/2022 (com as alterações e 190/2023, n.º 297/2023 e n.º 182/2024), referencia Geral do Estado do Paraná, que prevê a dispensa de análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná em matérias de licitação e contratação nas hipóteses de contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) que não superem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os respectivos contratos que delas se originarem; ou, quando houver minutas por ela padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos de cooperação e de termos aditivos; ou, nos casos de licitação dispensada para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para municípios, desde que haja minuta padronizada do termo de doação; ou, quando inexistir determinação legal que condicione a validade dos atos praticados durante a fase externa da licitação, ou da contratação, inclusive a atos relativos às atas de registro de preços, ao seu pronunciamento jurídico; ou, para dar continuidade ao processo, à adjudicação do objeto e à homologação da licitação, salvo quando haja controvérsia jurídica delimitada a ser sanada, mediante consulta específica; ou, nos procedimentos de adesão pelo Estado do Paraná ou suas entidades autárquicas e fundacionais às de registro de preços, desde que exista lista de verificação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado;

- a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, referencialmente, que prevê a inexistência de obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II e § 3º, da Lei nº 14.133/21, salvo se houver celebração de contrato e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação; aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;

Edita a seguinte **DELIBERAÇÃO**:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá em matérias de licitação e contratação, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) que não superem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os respectivos contratos que delas se originarem;

II – Quando houver minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos de cooperação e de termos aditivos, com objeto definido, aprovadas pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou pela Procuradoria-Geral do Estado;

III – Nos casos de licitação dispensada para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, desde que haja minuta padronizada do termo de doação aprovada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou pela Procuradoria-Geral do Estado;

IV – Quando inexistir determinação legal que condicione a validade dos atos praticados na fase externa da licitação ou da contratação, inclusive a atos relativos às atas de registro de preços, ao pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;

V – Para dar continuidade ao processo, à adjudicação do objeto e à homologação da licitação, salvo quando haja controvérsia jurídica delimitada a ser sanada, mediante consulta específica;

VI – Nos procedimentos licitatórios cujo valor total máximo estimado da licitação for igual ou inferior àqueles previstos nos incisos I ou II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos estritos limites de cada hipótese legal, quando houver minuta padronizada de edital de licitação previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou pela Procuradoria-Geral do Estado, classificada como "com" ou "sem" objeto definido;

VII – Nos procedimentos de adesão pela Universidade Estadual de Maringá às atas de registro de preços, desde que exista lista de verificação previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;

Art. 2º. Constitui atribuição da unidade requisitante e/ou competente pela contratação demonstrar e/ou justificar a baixa complexidade referida no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 3º. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação pela regularidade necessária, bem como das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos, aos quais cabem o integral respeito às normas.

Art. 4º. Constitui atribuição dos agentes públicos responsáveis pela instrução processual, nos estritos limites de cada hipótese legal, a observância dos pareceres referenciais e o cumprimento das listas de verificação previamente aprovados pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá ou pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, nos respectivos autos.

Art. 5º. Fica revogada a Deliberação nº 01/2023-PJU.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Maringá, datado e assinado digitalmente em 07 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato.

Procurador Geral – Universidade Estadual de Maringá.

118079/2024

R E S O L U Ç Ã O Nº 042/2024-COU
R E P U B L I C A Ç Ã O

CERTIDÃO
Certifico que a presente resolução foi afixada em

Homologa o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, em conformidade com o Edital nº 125/2024-PRH, especificamente para as áreas de conhecimento (subáreas ou matérias) 09 – Libras e 19 – Prática de Ensino e Estágio Supervisionado em Artes Visuais.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 6800120124
Documento emitido em 16/10/2024 09:15:22.
Diario Oficial Executivo
Nº 11765 | 11/10/2024 | PÁG. 201
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br